

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 1842.

Determina que os Párocos, a cujas Igrejas forem consignadas quantias para reparo ou alfaias delas, serão obrigados a prestar contas um mês antes da reunião da Assembléia Legislativa Provincial. *Ementa inserida pelo IMPL*.

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

- **Artº. 1º**. Os Parochos, a cujas Igrejas Matrizes forem consignadas quantias pelo Cofre Provincial para reparo, ou alfaias dellas, serão obrigados a prestar contas hum mez antes da reunião da Assembléa Legislativa Provincial, perante a Estação competente, do que effectivamente houverem recebido, e dispendido, tanto das consignações como das esmolas dos fieis; bem como do progresso da obra a seu cargo, e applicação das alfaias.
- **Artº. 2º**. As mesmas contas acompanhará hum Orçamento da despeza presumivel no anno seguinte com os reparos, e alfaias de suas Igrejas Matrizes.
- **Art°. 3º**. O Presidente da Provincia antes de fazer presente á Assembléa Legislativa Provincial as contas e orçamentos de que tratão os artigos antecedentes, os fará publicar pela imprensa, havendo apportunidade.
- **Artº. 4º**. O Presidente da Provincia expedirá hum Regulamento proprio para estabelecer o methodo que os Parochos deverão seguir na confeição dos quadros de seus orçamentos e contas, e a formalidade com que obterão as quitações dellas.
 - Artº. 5º. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos onze de Abril de 1842, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.es

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, na qual Determina que os Parochos, a cujas Igrejas forem consignadas quantias para reparo ou alfaias dellas, sejão obrigados a prestar contas hum mez antes da reunião da Assembléa, tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

1 de 2 28/11/2013 10:52

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 11 d' Abril de 1842.

Ayres Augusto d'Araujo

Registada no L.º 2[°] de Leis af. 64. Cuyabá 11 d' Abril de 1842.

Raymundo d'Assiz Montr.º de Mend.ça

2 de 2 28/11/2013 10:52